(OP-164-44)

GA/CCS

· Proc. 4 101/43

1914

An Ann

As decisões passíveis de recurso"exofficio" so se completam apos sua homologação por parte do tribunal com petente.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que João Antonio Pereira, com fundamenta no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Cámara de Previdência Social, em 8 de junho de 1943 que, deu provimento, em parte, ao recurso interposto polo recorrente contra a Cáixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, determinando o pagamento das quotas atrazadas devidas ao associado, bem como fosse o mesmo submetido, dentro de 30 dias, ao necessário exame médico sob pena de ter suspenso o benefício, a partir do término dêsse prazó:

CONSIDERANDO que o julgado recorrido bem decidiu na espécie, visto a decisão pela qual foi concedido a aposen
tadoria, passível de recurso "ex-officio", só ter sido homologada pelo Conselho Hacional do Trabalho, em 1940;

considerando, pois, que não procedem as alegações do recorrente, no sentido de já se achar extinto o prazo de cinco anos, dentro do qual deverá ser revisto o baneficio concedido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim Fui presente:

Procurador Geral

Assinado em //
Publicado no Diário da Justiga em /3/7/144. /3/78)